



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

**CONTRATO N.º 015/2024**

**Ref. Concorrência nº 04/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MARIA DE JESUS  
CARVALHO AMORIM NO MUNICÍPIO DE  
ESPERANTINA-PI E A EMPRESA: RF100  
SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E LOCAÇÕES LTDA.,  
NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82, por intermédio do seu representante legal, a prefeita municipal, a srª IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito (a) no CPF sob o nº 420.980.923-34.

CONTRATADA: RF100 SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E LOCAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.334.097/0001-32, com sede na rua/Av. Altamira do Pará, nº 458, na cidade de Teresina, representada neste ato por: Fabio Pereira da Silva Sousa, (cargo/função), Socio Administrador, CPF sob nº 049.746.183-85.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo contratual referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MARIA DE JESUS CARVALHO AMORIM NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI**, conforme autorização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MARIA DE JESUS CARVALHO AMORIM NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A Contratação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 04/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina - PI**



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 04/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 004/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeita Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2023;
- III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2023;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X - Apresentar garantia de execução da obra equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro depositada na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de ESPERANTINA/PI, fiança bancária, seguro garantia e/ou título da dívida pública atualizado no exercício por profissional qualificado;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços de reforma foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por um período de 300(trezentos) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos: EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS/ OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, na seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:**

020701/EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS.

020703/EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB

**PROJETO /ATIVIDADE:**

12.361.0030.1200.0000-Const. Amp. e Rec de Unidades

Escolares.

12.361.0030.1201.0000 – Construção Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares – 30% FL

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

4.4.90.51.00 – Obras e Serviços

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$: 4.560.810,59 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

**CNPJ Nº 06.554.174/0001-82**

CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Concorrências.

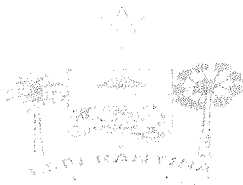
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ESPERANTINA/PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ESPERANTINA (PI), 08 de Fevereiro de 2024.

IVANARIA DO  
NASCIMENTO  
ALVES  
SAMPAIO:420980  
92334

Digitally signed by IVANARIA DO  
NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334  
DN: C=BR, OU=Videconferencia, OU=  
27842417000158, OU=AC SingularID  
Municipal, O=ICP-Brasil, CN=IVANARIA  
DO NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334  
Reason: I am the author of this document  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal

P/ CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



FABIO PEREIRA DA SILVA SOUSA

Data: 15/02/2024 09:15:33 -0300

Verifique em <https://validar.ab.gov.br>

RF100 SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E LOCAÇÕES LTDA

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Poliana Lopes Silva CPF: 055.667.423-51  
2 Raissa Ramos da Cruz CPF: 087.011.543-03

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina - PI